



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 860/97 DE 21/10/97

"Institui o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 2º - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e repressão de Entorpecentes, os órgãos e entidades da administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais ou federais, convidados pela administração municipal ou com ele conveniados.

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

- I - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM, órgão central do Sistema, a formação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência, harmonizando-a com a federal e a estadual.
- II - O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias conforme estabelecerão seu Regulamento e seu Regimento Interno, o primeiro baixado pelo Executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

III - O Conselho Municipal de Entorpecentes disporá de uma Secretaria dirigida por um Assessor Técnico, cujo cargo é de provimento em comissão, padrão da Tabela de Vencimento da Municipalidade.

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 1997.


Oswaldo Mochi Junior
Prefeito Municipal